# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE GÁLIA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 4 |
| Portarias | 6 |
| Licitações e Contratos | 7 |
| Homologação / Adjudicação | 7 |
| Aviso de Licitação | 7 |
| Outros atos | 7 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Gália**
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

**Câmara Municipal de Gália**
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia




**PODER EXECUTIVO DE GÁLIA**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº. 2.511, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.019.**
**(PL 042/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)**

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a realização de obra de execução do passeio público do tipo calçada, ou piso de concreto moldado, com recursos próprios, no local do trecho da Vicinal Eduardo Dias de Castro, delimitado entre as Ruas Vereador Mauro Rodrigues da Silva e Rua José Prefeito Jorge Fray do Núcleo Habitacional Vereador José Silvino Zaniboni, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar obra de execução do passeio público do tipo calçada, ou piso de concreto moldado, de forma direta e com utilização de recurso próprios, no trecho da Vicinal Eduardo Dias de Castro, compreendido entre as Ruas Vereador Mauro Rodrigues da Silva e Rua José Prefeito Jorge Fray do Núcleo Habitacional José Silvino Zaniboni, nos termos do croqui e memorial descrito em anexo que ficam fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - As despesas desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 12 DE NOVEMBRO DE 2.019.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.512, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.019.**
**(PL 045/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal nato Inácio Gonçalves)**

*Dispõe sobre a alteração do Regime Jurídico Único da Prefeitura do Município de Gália previsto na Lei nº. 1.212/91 e dá outras providências.*

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara para análise, votação e aprovação o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Ficam criados por emenda a Lei nº. 1.212/91, Regime Jurídico Único, em seu ANEXO II o Cargo de SEPULTADOR, 02 (duas) vagas, referência 06, com vencimento no importe de R$ 1.268.98 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos) por vaga, e o Cargo de SERRALHEIRO, 01 (uma) vaga, referência 07 com vencimento no importe de R$ 1.305,62 (um mil, trezentos e cinco reais e sessenta e dois centavos) por vaga, com atribuições constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 12 DE NOVEMBRO DE 2.019.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

**ANEXO I**

CARGO – SEPULTADOR

ATRIBUIÇÕES: Registrar os dados do falecido e do declarante responsável, bem como todas as informações contidas no Termo de Compromisso de Sepultamento a ser encaminhado posteriormente ao setor competente. Construir, preparar, limpar, abrir, fechar e identificar as sepulturas. Realizar sepultamento, exumar e cremar cadáveres, trasladam corpos despojos, Conservar o cemitério, máquinas e ferramentas de trabalho. Zelar pela segurança, higiene, manutenção e limpeza do cemitério.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia


Zelar pela segurança individual, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. Comunicar ao seu superior imediato quando da ocorrência de alguma avaria nas sepulturas e no cemitério. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

QUALIFICAÇÕES EXIGÍVEIS:

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

Carga Horária: 44 horas semanais.

CARGO: SERRALHEIRO

ATRUBIÇÕES: Unem, cortam e dão acabamento em peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte tais como eletrodo revestido, tig, mig, mag, oxigás, arco submerso, brasagem, plasma. Preparam equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas. Confeccionam, reparam e instalam peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco; fabricam ou reparam caldeiras, tanques, reservatórios e outros recipientes de chapa de aço; recortam, modelam e trabalham barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares. Atuam com corte, dobra, traçagem, interpretação de desenho, medidas, solda, eletrodo e acetileno. Reproduzem o desenho na peça a ser construída. Protegem as peças utilizando tinta antioxidante ou providenciando a aplicação do processo eletroquímico de anodização para evitar a corrosão, assim como finalizar todo o acabamento do material com a pintura final. Executam serviços de solda ou confecção de pequenas peças de ferro. Zelam pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. Propõem soluções técnicas para a conclusão dos casos que exijam tratamento diferenciado. Efetuam exames periódicos nas instalações do patrimônio municipal, executando as manutenções, corretiva e preventiva de todas as estruturas. Providenciam reparos e substituições que forem necessários, adotando cuidados a cada tipo de trabalho, visando o perfeito funcionamento das instalações. Zelam pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados. Executam outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

QUALIFICAÇÕES EXIGÍVEIS:

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

Carga Horária: 40 horas semanais.

**LEI Nº. 2.513, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.019.**
**(PL 044/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)**

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Dispõe sobre a revogação do parágrafo terceiro do artigo segundo da Lei Municipal n. 2.446/2018 e dá outras providências.

Artigo 1º - Revoga o parágrafo terceiro do artigo segundo da Lei Municipal n. 2.446 de 03 de julho de 2.018.

Artigo 2º - As despesas desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 12 DE NOVEMBRO DE 2.019.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 38, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.019.**
**(PLC 004/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Renato Inácio Gonçalves)**

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Dispõe sobre o reajuste (atualização) a ser aplicado na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano e Outros tributos e taxas municipais, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia




ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Complementar 31/2018 passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica alterada a base de cálculo para atualização do imposto predial e territorial urbano – IPTU, para o exercício de 2020, baseado no ano de 2.019, medidos através do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor para o percentual de 3,28% (três vírgula vinte e oito por cento), conforme percentual publicado pelo Portal Brasil, através do endereço eletrônico www.portalbrasil.net/inpc.htm, datado de 24 de setembro de 2.019.

ARTIGO 2º - O artigo 2º da Lei Complementar 31/2018 passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º - O valor venal da construção ou edificação permanente em imóvel urbano será obtido aplicando-se um percentual de 3,28% (três vírgula vinte e oito por cento) sobre esse valor de conformidade com os critérios obtidos no exercício de 2019, para vigorar no exercício de 2020.

ARTIGO 3º - O artigo 4º da Lei Complementar 31/2018 passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO 4º - Os contribuintes poderão quitar seus tributos em parcela única ou parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se a primeira a partir de 10 de março de 2.020, e a última em 10 de dezembro de 2.020.

ARTIGO 4º - O artigo 11 da Lei Complementar 31/2018 passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO 11 - Os demais tributos e taxas, constantes do Código Tributário, exceto ITBI, terão seus valores reajustados em 3,28% (três vírgula vinte e oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020.

Parágrafo Único – O Alvará de Licença devidamente cadastrado e expedido pelo Município para o contribuinte terá seu pagamento em uma única parcela com vencimento em data de 10 de março de 2.020.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 39, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.019.**

**(PLC 005/2019, DE AUTORIA DO Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)**

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar

Dispõe sobre inclusão de item para cobrança de taxa de licença para o comércio de ambulante e dá outras providências.

ARTIGO 1º - Fica criado o item 25 e 26 junto a Tabela III – Taxa e Licença para Comércio Ambulante, constante da Lei Municipal n. 1.811/06 e alterações posteriores trazidas pela Lei Municipal n. 1.844/06, nos seguintes termos:

| Item | Produto | Por dia | Por mês | Por ano |
|---|---|---|---|---|
| 25 | Ferro Fundido Fio de Alumínio, Cobre, Bronze, anda que derretidos | R$ 1.000,00 | R$ 10.000,00 | R$ 50.000,00 |
| 26 | Derivados de Peças Fúnebres | Não permitida a comercialização | | |

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2.019, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

## Decretos

**DECRETO Nº 1.603/19**

**De 12 de Novembro de 2019.**

Renato Inácio Gonçalves Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019 | Ano II | Edição nº 345 | Página 5 de 7


Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal para o Orçamento Programa do Município de Gália, para o corrente exercício, crédito adicional suplementar no valor de R$ 234.500,00 ( Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Quinhentos Reais ) para reforço da seguinte rubrica orçamentária:

Local: 020300 Secretaria Municipal de Administração

Ficha: 029 - 04.122.0003.2005.0000 Encargos Gerais do Municipio..... 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020500 Secretaria Municipal de Finanças

Ficha: 045 - 04.122.0003.2010.0000 Manutenção da Secretaria de Finanças..... 1.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 050 - 04.122.0003.2011.0000 Encargos Financeiros do Município..... 20.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Local: 020800 Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 147 - 12.364.0004.2023.0000 Manutenção do Enino Superior..... 2.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 100 - 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... 35.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 101 - 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... 5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 157 - 12.365.0005.2026.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Creche..... 5.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 334 - 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... 73.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 188 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... 30.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 206 - 10.301.0007.2044.0000 Agentes Comunitários de Saúde..... 22.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 207 - 10.301.0007.2045.0000 Saúde Bucal..... 20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021000 Secretaria Municipal de Cidadania e Assistencia Social

Ficha: 236 - 08.243.0009.2063.0000 Manutenção do Conselho Tutelar..... 15.400,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021200 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Ficha: 285 - 27.812.0012.2073.0000 Atividades Esportivas e de Lazer..... 100,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 287 - 27.812.0012.2073.0000 Atividades Esportivas e de Lazer..... 1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Total.....R$ 234.500,00

Artigo 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º, é proveniente de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias conforme inciso III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964

Local: 020100 Gabinete do Prefeito

Ficha: 011 - 04.122.0002.2002.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito..... -1.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação

Ficha: 054 - 04.122.0008.2013.0000 Manutenção de Rodovias e Estradas..... -8.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020800 Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 161 - 12.365.0005.2026.0000 Manutenção do Ensino Infantil - Creche..... -2.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 168 - 12.365.0006.2036.0000 Fundeb - Magistério - Creche..... -10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 169 - 12.365.0006.2036.0000 Fundeb - Magistério - Creche..... -5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 197 - 10.301.0007.2040.0000 Manutenção do Programa Saúde da Familia..... -10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 304 - 10.301.0007.2076.0000 Incremento Temporario do Custeio do PAB..... -158.400,00

3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Ficha: 325 - 10.301.0007.2076.0000 Incremento Temporario do Custeio do PAB..... -40.000,00

3.1.90.11.01 VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Local: 021200 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Ficha: 286 - 27.812.0012.2073.0000 Atividades Esportivas e de Lazer..... -100,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Total.....R$ 234.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº. 1.604/2.019**
**DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.019.**

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso V da lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

Considerando haver pedido do Município de Marília solicitando um veículo tipo ambulância para eventual uso nos 83º jogos regionais.

Considerando que o Município solicitante receberá uma delegação de mais de 16 mil atletas, mas equipe técnica, o que avolumará potencialmente o número de pessoas.

Considerando a necessidade e possibilidade de colaboração entre entes públicos, mormente para o desporto.

Considerando, ainda, que o Secretário Municipal de Saúde atestou que o veículo a ser cedido não desfalcará a frota ou prejudicará o atendimento.

DECRETA:

Art. 1º - Autorizo a cessão, a título gratuito, pelo prazo de 13 a 22 de novembro de 2019, do veículo tipo ambulância marca Renault modelo Kangoo, placas BPO, ao Município de Marília/SP, para dar suporte ao evento denominado 83º Jogos Abertos do Interior “Horácio Baby Barione”.

Art. 2º - Considerando que o veículo está sendo entregue em plenas condições de uso, assim deverá ser devolvido.

Art. 3º - O Município de Marília compromete-se a fazer uso do veículo apenas para os fins a que se destina e ficará responsável por multas e avarias que vierem eventualmente a ocorrer.

Art. 4ª - O município de Marília deverá ficar ciente de que somente pessoas com curso especializado poderá dirigir ambulância e será seu o risco pelo eventual descumprimento.

Art. 5º - o responsável pelo setor de frotas cuidará para que ocorra a entrega e a devolução do bem, e atestará eventual anormalidade.

Art 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 12 DE NOVEMBRO DE 2.019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

## Portarias

**PORTARIA Nº. 3.428/2.019**
**DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.019.**

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de Novembro de 2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR a Portaria nº. 3.418/19 de 14 de outubro de 2.019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de novembro de 2.019, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 12 DE NOVEMBRO DE 2.019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia




## Licitações e Contratos

## Homologação / Adjudicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA**
**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019**

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, havendo desistência do prazo recursal, HOMOLOGA o resultado da licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019, para EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DE CABECEIRA DE PONTE NA ESTRADA VICINAL EDUARDO DIAS DE CASTRO – LIGAÇÃO GÁLIA – FERNÃO, REFERENTE CONVÊNIO Nº CMIL – 032/630/19, FIRMADO JUNTO A CASA MILITAR, ADJUDICANDO o objeto à empresa vencedora, D F D BARBOSA CONSTRUTORA – EPP, pelo valor de R$ 161.915,72 (cento e sessenta e um mil novecentos e quinze reais e setenta e dois centavos), conforme ata de sessão de abertura dos envelopes da TOMADA DE PREÇO Nº 006/19.

A empresa acima mencionada fica convocada a assinar o contrato com a Prefeitura Municipal de Gália, no prazo de 05 (cinco) dias.

Gália, 13 de novembro de 2019.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

## Aviso de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GALIA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019**

A Prefeitura Municipal de Gália/SP, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019, tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a aquisição de materiais para confecção de uniformes escolares (tecidos e aviamentos) para atender os alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações constantes do Anexo I ao edital. O credenciamento e a abertura da sessão pública ocorrerão no dia 29 de novembro de 2019, às 9 horas, na sala do Dep. de Licitações situado à Praça Custódio de Araújo Ribeiro, nº 755, Centro, na cidade de Gália/SP. O edital completo poderá ser adquirido no setor de licitações ou pelo site www.gália.sp.gov.br. Maiores informações pelo telefone: (14) 3274-9047.

Gália, 13 de novembro de 2019.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

## Outros atos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA**
**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO**
**PROCESSO Nº 052/2019**

Fica autorizada a aquisição de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, da Empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA., registrada através de Pregão Presencial de Registro de Preços nº 020/2019 da CIVAP, pelo valor de R$ 274,50 (duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) a tonelada.

Gália, 13 de novembro de 2019.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal